



Circular n.º 1/2012

Caros Sócios,

Em virtude da aprovação em Assembleia-Geral de 28/01/2012 do novo Regulamento de Criação do CPCPB vimos por este meio informar que em virtude do período de prorrogação de 6 meses, em Agosto de 2012 aplicar-se-ão as novas regras de criação.

Com esta circular pretendemos apenas alertar para os aspectos mais importantes do Regulamento de Criação, devendo contudo ser fundamental a leitura do mesmo, pois esta circular não o substitui.

Informamos assim que:

- Só podem reproduzir exemplares detentores do **Certificado de Aptidão à Criação (CAR) à data da cobertura**.
- É obrigatória a comunicação das ninhadas ao CPCPB e o envio de uma cópia da **Declaração de Beneficiamento e Nascimento de Ninhada** e dos **Registos Individuais dos Cachorros da Ninhada**.
- O sócio tem o direito a divulgar a ninhada nos meios à disposição do Clube.
- O Clube deve emitir o **Certificado de 5 gerações** dos cachorros da ninhada no prazo de 30 dias.
- Devem ser cumpridas as idades mínimas e máximas de reprodução das fêmeas e dos machos, assim como os intervalos de reprodução.
- Devem ser respeitadas as regras de saúde dos reprodutores e dos cachorros.

Para a obtenção do **Certificado de Aptidão à Criação (CAR)** devem ler o Regulamento do Certificado de Aptidão à Reprodução, de onde destacamos o seguinte:

- Caso deseje realizar uma ninhada entre uma fêmea/macho registado em Portugal e uma fêmea/macho registado noutro país **ambos** têm de cumprir o Regulamento CAR do CPCPB.
- Ter idade igual ou superior a 15 meses e inferior a 7 anos (fêmeas) ou 9 anos (machos) à data da solicitação do CAR – atenção estas idades são apenas para o pedido do CAR.
- Estar identificado por microchip e/ou tatuagem.
- Estar aprovado no Teste de Sociabilidade do CPCPB ou equivalente como indicado no regulamento (para cães registados no estrangeiro)
- Ter efectuado o exame de despiste de displasia da anca como está estipulado no regulamento.
- Ter obtido classificações em exposições como está definido no regulamento.

A obtenção do CAR + ou do CAR excelência implicam o cumprimento dos requisitos do CAR e de requisitos adicionais tal como referido no Regulamento do CAR.

O Certificado de Aptidão à Reprodução deve ser **pedido pelo proprietário do exemplar reprodutor** à Direcção do CPCPB utilizando para o efeito o **formulário** que se encontra disponível no site e enviando em anexo ao mesmo os comprovativos do cumprimento do Regulamento do CAR.

O CPCPB encontra-se disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

A Direcção do CPCPB